



**Cartilha sobre
Violência Sexual contra
Criança e Adolescente**



Dados coletados pela Rede de Proteção à criança e ao adolescente de Tupã:

Prefeitura Municipal de Tupã

Secretaria de Assistência Social

Delegacia de Defesa da Mulher

Polícia Civil

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas)

Conselho Tutelar de Tupã

Ilustrações adaptadas: Freepik.com e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania da Cidade de São Paulo.



DISQUE 100

Serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

FAÇA BONITO.

PROTEJA NOSSAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

PARA DENUNCIAR

CONSELHO TUTELAR

Rua Goitacazes, 701 - Centro
(14) 3491-2193

CREAS

Rua Goitacazes, 654 - Centro
(14) 3491-5370

CRAS/SUL

Rua Pedro Pereira de Souza, 192 - Vila Santa Rita de Cássia
(14) 3496-3290

CRAS/LESTE

Rua Machado de Assis, nº 240 - Parque Kennedy
(14) 3496 - 2969

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE TUPÃ

Rua Tupinambaranas, 1125 - Centro
(14) 3496-2100 / (14) 3496-2200

DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

Rua Mandaguaris, 876 - Centro
(14) 3496-2555 (14) 3491-6505

DISQUE DENÚNCIA DA POLÍCIA CIVIL

197

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Paiaguas, 609 (Fundos) - Centro
(14) 3496-2464

ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

A violência sexual contra crianças e adolescentes ainda é um tabu que precisa ser discutido pela sociedade. Infelizmente, no Brasil, há muitos casos denunciados e subnotificados também.

Muitas pessoas não sabem definir o que é o abuso sexual. Por isso, é importante alertar crianças e adolescentes sobre quais condutas caracterizam abuso ou exploração, assim como aos pais, familiares e todos os agentes da rede de proteção.

Combater o abuso e a exploração sexual infantil é dever de todos. E com cartilhas como essa, é possível orientar e conscientizar mais pessoas a respeito dos males da imposição às crianças ou adolescentes de atos que visam a satisfação sexual por meio de violência, ameaça, sedução ou estimulação precoce.

Junte-se a nós nessa batalha, a fim de fortalecer as diretrizes de proteção, prevenção e repressão.

MAS O QUE É ABUSO SEXUAL INFANTIL?



É toda ação praticada por adultos (tanto homens, quanto mulheres) contra crianças ou adolescentes, que tenha por objetivo a estimulação sexual das vítimas ou a satisfação sexual do próprio abusador.

Segundo o ordenamento jurídico, esses atos configuram violência quando praticados contra menores de 14 anos, considerados vulneráveis, uma vez que eles estão em processo de formação psíquica e da capacidade de julgamento.



Nesse contexto, pessoas maiores de 14 anos, acometidas de patologias neurológicas, em muitos casos, também não percebem quando o carinho ou o cuidado são ilícitos, configurando crime.



VOCÊ SABIA?

Existem diferentes tipos de abuso, e em muitos deles não há contato físico.

É CRIME:



- X** Fazer com que uma criança ou adolescente assista filmes pornográficos, ou presenciem relações sexuais;
- X** Fazer com que uma criança ou adolescente veja adultos nus, revistas pornográficas ou adultos se masturbando, ou praticando atos sexuais;
- X** Fotografar, filmar, baixar, manter arquivado ou compartilhar em grupos de internet material com crianças e adolescente nus, ou em poses eróticas;
- X** Observar as partes íntimas de uma criança ou adolescente para conseguir se excitar, assim como tocar seu próprio corpo ou de uma criança para satisfazer seu desejo sexual;
- X** Falar sobre relações sexuais ou qualquer ato libidinoso (acariciar partes íntimas, beijos lascivos) de maneira a aliciar a criança para fins sexuais.

DIFERENÇA ENTRE ABUSO SEXUAL E

EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ABUSO SEXUAL

- Prática sexual contra crianças e adolescentes;
- Na maioria das vezes, o abusador possui algum vínculo com a vítima (pai, mãe, padrasto, vizinho, babá, tios, irmãos mais velhos, amigos da família, professores)

EXPLORAÇÃO SEXUAL

- O agente visa o lucro;
- Há intermediação ou aliciamento;
- produção de material pornográfico infantil (filmes, vídeos, fotos, sites).



QUEM SÃO OS ABUSADORES?

A maioria deles, são homens, pertencentes às famílias das vítimas, com histórico de problemas com álcool, drogas, violência doméstica, negligência e outros.

ABUSADORES CONTUMAZES:

a personalidade é voltada para a prática reiterada de condutas abusivas.

ABUSADORES SITUACIONAIS:

o abuso ocorre quando há situação favorável (Exemplo: a criança passa muito tempo sozinha com o abusador).

Muitas vezes, o abuso sexual vem acompanhado de outros tipos de maus tratos que a vítima sofre em casa, como a negligência. Uma criança que passa horas sem supervisão ou que não tem o apoio emocional da família estará em situação de maior vulnerabilidade.

QUEM SÃO AS VÍTIMAS?

Criança: de 0 a 12 anos

Adolescente: de 12 a 18 anos

As estatísticas nacionais mostram que em sua maioria, as vítimas de abuso e exploração sexual infantil são meninas, de idade menor ou igual 12 anos.

(veja o gráfico na próxima página)

SÍNDROME DE ESTOCOLMO

É um estado psicológico particular em que uma pessoa submetida a um tempo prolongado de intimidação passa a ter simpatia e até mesmo sentimento de amor ou amizade por seu agressor. Não raro, vítimas de abuso sexual desenvolvem essa síndrome, e entendem o abuso como uma forma de carinho. Pode ser percebida por uma proximidade excessiva, após receberem presentes, promessas e segredos que despertaram a curiosidade.



MENINAS SÃO PRINCIPAL ALVO

Total de notificações de crime sexual contra crianças e adolescentes no Brasil

0 a 9 anos 10 a 19 anos

TOTAL

2011

5.676 7.702 13.378

2012

7.450 9.846 17.336

2013

8.455 12.106 20.561

2014

8.380 12.981 21.361

2015

8.758 12.407 21.165

2016

9.756 13.734 23.490

2017

11.275 16.696 27.971

2018

13.409 18.673 32.082

Fonte: Ministério da Saúde (O Globo)

GÊNERO

VÍTIMAS DE
0 A 9 ANOS

VÍTIMAS DE
10 A 19 ANOS

76,4%
Meninas

23,6%
Meninos

97,2%
Meninas

7,5%
Meninos

ÍNDICE DE REPETIÇÃO

35,6%

45,3%

LOCAL DE OCORRÊNCIA

Residência

9.362

11.817

Escola

690

324

Via Pública

296

2.021

Outro

1.422

2.518

Ignorado

1.639

1.993

AGRESSOR

Pai/padrasto

3.904

3.490

Amigo/conhecido

3.264

5.014

Mãe

417

404

Desconhecido

805

3.291

Irmão

569

468

Cuidador

234

Namorado e cônjuge

3.099

Outros

430

3.286

CONDUTAS PREVISTAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL RELACIONADAS AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos:

Pena: reclusão, de 8 a 15 anos.

RUFIANISMO

Art. 230- Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

§ 1º Se a vítima é menor de 18 e maior de 14 anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena: reclusão, de 3 a 6 anos, e multa.

SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciá-la, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena: reclusão, de 2 a 4 anos.

ASSÉDIO SEXUAL

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena: detenção, de 1 a 2 anos.

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 anos.

DO USO DE MENOR VULNERÁVEL PARA SERVIR A LASCÍVIA DE OUTREM

Art. 218 - Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena: reclusão, de 2 a 5 anos.

(Lascívia: comportamento com conotação sexual)

FAVORECIMENTO DA PROSTITUIÇÃO OU DE OUTRA FORMA DE EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE OU DE VULNERÁVEL

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena: reclusão, de 4 a 10 anos.

DIVULGAÇÃO DE CENA DE ESTUPRO OU DE CENA DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, DE CENA DE SEXO OU DE PORNOGRAFIA

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena: reclusão de 1 a 5 anos, se não constitui crime mais grave.

ART. 240 DO ECA

Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena: reclusão, de 4 a 8 anos, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracenam.

ART. 241 DO ECA

Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena: reclusão, de 4 a 8 anos, e multa.

ART. 241-B. DO ECA

Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos, e multa.

ART. 241-C DO ECA

Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

ART. 241-D. DO ECA

Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena: reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I - facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II - pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

ART. 244-A. DO ECA

Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena: reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

§ 1º Incorre nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

COMO IDENTIFICAR O ABUSO OU EXPLORAÇÃO?

Mudança brusca no padrão de comportamento.

Oscilação de Humor, tristeza repentina



Agressividade ou intolerância



Crises de choros, acompanhados por sentimento de culpa



Insônia ou excesso de sono; Desânimo



Medo de escuro, lugares, pessoas, de ficar sozinho; etc



FIQUE ATENTO!

Geralmente, não é um sinal só, mas um conjunto de indicadores.

Podem apresentar sintomas físicos, como dores no estômago e de cabeça.

Podem apresentar sensibilidade, irritação e dores também na parte íntima;

Mudança no apetite; Regressão no comportamento; e Queda no rendimento escolar.

Distanciamento ou proximidade de pessoa específica



Passam a verbalizar interesse por assuntos de cunho sexual



Isolamento ou tendência a se afastar mais da família



Os comportamentos citados não são regras e nem sempre irão surgir. Quando apresentados, são uma forma de manifestar o sofrimento.

REDE DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

O **Conselho Tutelar** é o órgão responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e pode ser o primeiro local procurado quando uma situação de violência sexual for identificada. A denúncia pode ajudar meninos e meninas que estejam em situação de risco e sem coragem para falar. Você também pode acionar qualquer uma dessas outras instituições:

✓ Escolas; Delegacias especializadas ou comuns; Polícia Militar, Polícia Federal ou Polícia Rodoviária Federal; discando 190; ou ainda pelo www.disque100.gov.br.

O **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** possui uma equipe técnica especializada, para atendimento a família e aos indivíduos que vivenciam alguma violação de direitos, dentre esse público estão crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual e tem como objetivos:

- ✓ Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; Incluir, se necessário, as famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos;
- ✓ Contribuir para romper padrões violadores de direitos no interior da família; e para reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- ✓ Prevenir a reincidência de violações de direitos;
- ✓ Sensibilizar a comunidade em relação à gravidade da violação de direitos e a necessidade da denúncia de casos que tenham conhecimento.



Denuncie!

✓ Ao nos depararmos com alguma suspeita é nosso dever **DENUNCIAR** e também acolher a criança ou adolescente que esteja sendo vítima, jamais culpabilizá-los e sempre transmitir muita segurança e apoio.

Violência

sexual

contra crianças

e adolescentes

Apoio:



Realização:

